



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA
VI CURSO DE COMANDO E DIREÇÃO POLICIAL

Trabalho Individual Final

**O Crime e a Prevenção Criminal no seio da Polícia de
Segurança Pública: Recrutamento, Prática do Crime,
Expulsão e Readmissão**

Auditor

António Manuel Pinto Fernandes

Lisboa, 03 de outubro de 2025

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar a criminalidade no seio da Polícia de Segurança Pública (PSP). Centrou-se, nas condutas, que para além de crime, constituíssem também infração disciplinar muito grave, de tal forma censurável, que levasse à expulsão do polícia.

Avaliou ainda a eficácia dos principais instrumentos de prevenção criminal implementados, no percurso policial: recrutamento, prática do crime que subjaz à expulsão e eventual readmissão.

A investigação baseou-se num estudo empírico, recorrendo à análise de 71 (setenta e um) casos de polícias punidos, em última instância, com pena expulsiva (aposentação compulsiva ou demissão), no período compreendido entre 2020 e 2024.

Os resultados revelaram que os crimes mais frequentes foram o furto, a violência doméstica, peculato e ofensas à integridade física. A grande maioria dos crimes ocorreu fora do exercício de funções. A maior percentagem dos infratores expulsos tinha registos disciplinares anteriores. O estudo sustentou que o registo de penas anteriores foi um fator de risco que potenciou a prática do crime.

Conclui-se que deve ser reforçada a formação contínua em ética, deontologia e disciplina, e implementados instrumentos de prevenção criminal situacional, designadamente a supervisão e o controlo da atividade policial, de modo a fomentar e garantir a integridade institucional.

Palavras-chave: Crime no seio da PSP, Expulsão, Prevenção criminal, Recrutamento, Readmissão

ABSTRACT

The present study aimed to analyze criminality within the Polícia de Segurança Pública (PSP). It focused on behaviours which, in addition to constituting a crime, also represent a very serious disciplinary offense, so reprehensible that they result in the expulsion of the police officer.

It further assessed the effectiveness of key criminal prevention mechanisms implemented throughout the policing career: recruitment, the commission of the offense leading to expulsion, and potential readmission.

The research was based on an empirical study involving the analysis of seventy-one (71) cases of police officers who were ultimately sanctioned with expulsion penalties (compulsory retirement or dismissal) between 2020 and 2024.

The results revealed that the most frequent crimes were theft, domestic violence, embezzlement, and assault. The vast majority of these crimes occurred outside the scope of active duty. Most of the expelled officers had prior disciplinary records. The study supported the notion that previous disciplinary sanctions represented a risk factor that contributed to the commission of criminal acts.

It is concluded that continuous training in ethics and professional conduct should be reinforced, and situational crime prevention tools should be implemented, particularly regarding the supervision and control of police activity, in order to promote and ensure institutional integrity.

Keywords: Crime within the PSP, Expulsion, Criminal prevention, Recruitment, Readmission

ÍNDICE

RESUMO	I
ABSTRACT	II
ÍNDICE.....	III
INTRODUÇÃO.....	1
Importância do estudo, objetivos e sua pertinência.....	1
Estado da Arte	2
1. Caracterização da PSP e da condição policial quanto ao tema	2
2. Prática do crime por polícias: o fenómeno e a sua explicação	4
2.1. Teoria da escolha racional.	5
2.2. Teoria das Oportunidades	5
2.3. Teoria da aprendizagem social (Social Learning Theory).....	6
3. A prevenção criminal na PSP.	6
3.1. O recrutamento e a prevenção do risco	6
3.2. Expulsão: Desvio policial e responsabilidade funcional	7
3.3. Readmissão: Entre a justiça e a reintegração.....	8
4. Controlo externo: Principais mecanismos de prevenção criminal.....	9
4.1. O Comité Europeu de Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes do Conselho da Europa	9
4.2. A Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI)	9
Formulação do problema de investigação	10
METODOLOGIA.....	10
Corpus.....	11
Instrumento.....	11
Procedimento	12
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	12
CONCLUSÃO.....	16

REFERÊNCIAS	20
ANEXO – PENAS EXPULSIVAS APLICADAS AOS POLÍCIAS NO PERÍODO DE 2020 A 2024	22

INTRODUÇÃO

Importância do estudo, objetivos e sua pertinência

A criminalidade no seio da (PSP) é real. É um fenómeno que denigre indelevelmente a sua imagem. Repercute-se diretamente na confiança da comunidade na sua Polícia. Esta perde legitimidade. O crime, em abstrato, é a forma mais gravosa de desvio comportamental. É, entre as condutas desviantes, a mais censurável socialmente. Quando cometido pelos polícias, mais incompreensível e condenável se torna. As condutas criminais, em última instância, colocam em causa os próprios fundamentos da PSP, como garante da legalidade democrática e dos direitos, liberdades e garantias do cidadão. Exige-se dos polícias, elevados padrões de integridade.

O presente estudo, em geral, pretende, conhecer e analisar, de forma empírica, em parte e num determinado período, a criminalidade interna praticada pelos polícias, mais concretamente, os crimes praticados que originam a instauração de processos disciplinares, enquanto condutas mais gravosas, cuja consequência é a sua expulsão, ou seja, a quebra do vínculo funcional.

Pretende ainda conhecer e analisar os mecanismos de prevenção criminal implantados, com enfoque nos processos de recrutamento de novos polícias, na passagem ao crime, consequente expulsão e casos de readmissão.

Especificamente: Proceder ao levantamento dos processos disciplinares instaurados a polícias nos cinco anos compreendidos entre 2020 e 2024. Avaliar os processos de ingresso nos cursos de Oficiais e de Agentes, na perspetiva da prevenção criminal. Conhecer os tipos de crime praticados que mais contribuíram para a expulsão de polícias. Analisar jurídica e institucionalmente casos reais de expulsão e readmissão. Identificar falhas ou lacunas nos instrumentos de controlo interno e externo de prevenção criminal. Apresentar propostas de melhoria, sustentadas nas conclusões.

O estudo do tema justifica-se pela sua atualidade e sensibilidade institucional. Deparamo-nos, frequentemente, com notícias que relatam, de modo enfático, a prática de crimes por parte dos polícias. Repetem-se, quando os mesmos são expulsos, com decisão disciplinar transitada em julgado, em consequência dessas condutas. Justifica-se ainda, pela escassez de estudos específicos, sobre o tema, em Portugal, que abordem o problema do crime policial de forma científica e sistematizada.

Pretende, então, ser um contributo inovador, para o conhecimento na área da Ética e Deontologia Policial, que compreende os valores e princípios que devem nortear o

comportamento dos polícias, no desempenho de funções policiais e fora delas, designadamente: a integridade, a legalidade, a legitimidade, a imparcialidade, a proporcionalidade e a prossecução do interesse público.

Em suma, promover a integridade dos polícias, o seu alinhamento com as estratégias superiormente definidas, na construção duma PSP mais integra, justa, transparente, legítima e de confiança.

Estado da Arte

1. Caracterização da PSP e da condição policial quanto ao tema

O estado da arte pretende refletir e apresentar, na atualidade, o conhecimento existente sobre o tema em investigação. Os principais estudos teóricos, empíricos e referências legais específicas relacionadas com o assunto. Pretende fundamentar cientificamente o trabalho.

Para melhor contextualizarmos o nosso estudo, importa, antes de mais, caracterizar a PSP e definir o conceito de polícias, utilizado ao longo do trabalho, na área do tema em estudo. A PSP, insere-se no conceito de “polícia”, *lato sensu*, constitucionalmente consagrado no art.º 272.º, do Título IX – Administração Pública, da Parte III - Organização do poder político, da Constituição da República Portuguesa (CRP). Quanto às funções, estabelece o n.º 1, do mesmo artigo: “*A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos*”.

Como reforça a sua Lei Orgânica (Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto), a PSP “*tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei*” (n.º 2, do art.º 1.º), atribuindo-lhe, entre outras, funções de natureza essencialmente preventiva da criminalidade (art.º 3.º).

O conceito de “polícias”, referido no presente estudo, deve ser entendido, na aceção do disposto no artigo 3.º, do Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da PSP (EPPFPSP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na sua versão atual: “*o elemento que integra o corpo de profissionais da PSP, constituído em carreira especial, com funções policiais, armado e uniformizado, sujeito à condição policial, com vínculo de nomeação e formação específica*”.

Os polícias, após os cursos de formação específica de base, prestam juramento de honra policial. Juram, nomeada e solenemente, “*amar a Lei*” e “*Respeitar os direitos e garantias individuais e zelar pelas liberdades democráticas*”. Ficam, a partir dessa data, sujeitos ao poder disciplinar e vinculados aos respetivos deveres profissionais.

O Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (EDPSP), aprovado em anexo à Lei n.º 37/2019, de 30 de Maio, prescreve no n.º 1, do art.º 8.º, que constituem deveres dos polícias “*os que constam das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis, designadamente das leis estatutárias e da legislação sobre segurança interna*”, para além dos enunciados no n.º 2: “*a) O dever de prossecução do interesse público; b) O dever de isenção; c) O dever de imparcialidade; d) O dever de sigilo; e) O dever de zelo; f) O dever de obediência; g) O dever de lealdade; h) O dever de correção; i) O dever de assiduidade; j) O dever de pontualidade; k) O dever de aprumo*”. O dever de aprumo, prevê expressamente que os polícias não devem praticar, no serviço ou fora dele, qualquer ação ou omissão que possa constituir ilícito criminal (al. a), do n.º 2, do art.º 19.º).

O artigo 23.º (Infrações disciplinares muito graves), do EDPSP, constitui-se como um elenco exemplificativo, das infrações disciplinares suscetíveis de inviabilizar a manutenção da relação funcional. São comportamentos que podem atingir um grau de desvalor tal que quebre, definitiva e irreversivelmente a confiança que deve existir entre o serviço e o agente. A norma estabelece como premissas a violação de um ou mais deveres, com negligência grosseira ou dolo, resultando danos ou prejuízos elevados para o serviço ou para terceiros e “*que ponham gravemente em causa o prestígio e o bom nome da instituição*” (n.º 1). Exemplificando, é suscetível de inviabilizar a manutenção da relação funcional, “*Praticar, no exercício de funções ou fora delas, crime doloso punível com pena de prisão superior a três anos, que, pela sua natureza, comprometa a confiança necessária ao exercício da função (al. f), do n.º 2*”.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 28-02-2002, registou a adoção do Código Deontológico do Serviço Policial, em particular pela PSP, o qual visa, como consta do próprio preâmbulo, “*promover a qualidade do serviço policial, reforçar o prestígio e a dignidade das Forças de Segurança, bem como contribuir para a criação das condições objetivas e subjetivas que, no âmbito da ação policial, garantam o pleno exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos*”. O Código determinou, inclusive, que fosse administrada formação em matéria de deontologia do serviço policial, com carácter obrigatório, nos cursos de formação, prática e superior, ministrados pela PSP, contemplando os currículos do CFA e do CFOP, um módulo nesta área. Sublinha, entre outros, os deveres de respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana, de respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa detida, a integridade, dignidade e probidade no cumprimento das funções policiais.

Corrupção: A corrupção, é um fenómeno que ofende a essência da democracia e atenta contra os princípios fundamentais do Estado de direito e da essência da PSP. Enfraquece a sua credibilidade e a confiança dos cidadãos. Consiste, em abstrato, num abuso de poder para obtenção de vantagens privadas. A Convenção contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, ratificada por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 19 de julho de 2007, subjaz ao Código de Conduta para a Prevenção da Corrupção Policial, da Polícia de Segurança Pública (PSP), aprovado pelo Despacho 01/GDN/2024, de 03/01/2024. É um instrumento de autorregulação. Estabelece um conjunto de princípios e regras de conduta deontológica para os polícias e realça responsabilidades para prevenir especialmente o fenómeno corruptivo e garantir elevados padrões éticos no serviço policial.

Formação: A PSP está obrigada a ministrar formação contínua aos polícias. Em 2022, implementou o Plano de Formação Anual (PFA), em todo o seu dispositivo. Esse Plano, no que se relaciona, de alguma forma, com o presente estudo, contemplava dois módulos: “*Prevenção da Discriminação*” e “*Extremismo e Radicalismo*”. É manifestamente insuficiente. Acresce referir, com base na nossa experiência profissional, de largos anos, que a formação contínua neste tema, excluindo alguma formação setorial, tem sido residual ou inexistente, mais parecendo que a Deontologia e a Disciplina são o “parente pobre” do conhecimento policial.

2. Prática do crime por polícias: o fenómeno e a sua explicação

Não encontramos estudos ou obras literárias específicas sobre o chamado “*occupational crime*”. Estamos assim convencidos de estar perante um estudo exploratório em Portugal. Todavia existem inúmeros estudos, sobretudo nos EUA, sobre crime e conduta imprópria na Polícia. A criminalidade no seio da PSP, enquadra-se numa área específica da criminologia, a desviância institucional. Adotamos, no presente estudo o conceito jurídico português de crime, como “*conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou medida de segurança criminais*”, assim definido pela al. a), do art.º 1.º, do Código de Processo Penal (CPP). Este conceito engloba-se, naturalmente, na noção de crime, mais abrangente, em criminologia, visto como um subconjunto do desvio ou desviância.

De entre as inúmeras teorias criminológicas concebidas, que poderiam dar o seu contributo, todas com o mesmo objetivo, a compreensão e explicação do crime, fazemos referência a três, dada a limitação de espaço, as quais nos parecem adequadas à explicação das condutas ilícitas praticadas pelos polícias.

2.1. Teoria da escolha racional.

No espaço da criminologia do ato e da escolha racional, Gassin (1994) faz uma síntese dos contributos de autores europeus e americanos para a explicação do crime. A teoria assenta em quatro preposições: 1 – A ação criminal é uma resposta de uma personalidade a uma situação pré-criminal, definida como “*o conjunto de circunstâncias exteriores à personalidade do delinvente que precedem o ato delituoso e que rodeiam o seu cometimento, tal como são percebidas e vividas pelo sujeito*” (p. 381). Há condições concretas que fazem nascer o projeto criminal, como a miséria que leva ao furto, o acesso a uma arma, ou a acessibilidade do alvo. 2. O ato criminal não é automático. É sobretudo o resultado de um processo de interação entre o ator e a situação que se desenvolve por fases. “*Nenhum dos passos do processo é inteiramente determinado pelas condições de partida*” (p. 391). Por exemplo, se surgir a Polícia, na altura de passar ao ato, o sujeito desiste. 3. Nos indivíduos não delinquentes, ou seja, primários, o ato exige uma libertação dos fatores que o inibem, quando dotados de sentido moral. Para ultrapassarem o sentimento de culpa, alimentam o sentimento de que foram vítimas de graves injustiças. 4. A maioria das ações criminosas distingue-se das ações legais. Estas são coerentes e responsáveis, no sentido em que são úteis e compensatórias para o indivíduo. Pelo contrário, nos crimes encontram-se inúmeras condutas de risco, aleatórias e ditadas pela sorte. Nesta tese, o crime é explicado como uma decisão racional por parte do criminoso. Este, em circunstâncias concretas, calcula o risco de ser detido e punido, em contraponto com os benefícios que pode obter. É um cálculo entre benefícios e perdas, esperando sair a ganhar.

2.2. Teoria das Oportunidades

Ronald V. Clarke, principal teórico da criminologia ambiental, fundador da Prevenção Situacional da Criminalidade, veio propor que a passagem ao ato criminoso depende mais das oportunidades disponíveis do que de um “*criminoso motivado*”. O crime pode ser prevenido e reduzido através da manipulação das oportunidades. A ideia central é o facto de os crimes ocorrerem quando existe uma oportunidade que os potencia. Se essa oportunidade não existir o crime não ocorre. Ou seja, a mera vontade de praticar um crime e a existência de um alvo, não seriam suficientes para a prática desse crime. A ideia é lógica e óbvia. Assim a oportunidade seria um fator crucial de passagem ao ato criminoso. Como realça o adágio popular: “*A ocasião faz o ladrão*”. Impõe-se, então, intervir no espaço ecológico e social para que essas oportunidades não surjam ou sejam reduzidas.

2.3. Teoria da aprendizagem social (Social Learning Theory)

A explicação mais comum, para a má conduta dos polícias, consubstanciada na prática de crimes, continua a ser a teoria da aprendizagem social, aqui entendida como aprendizagem institucional ou organizacional. Propõe que o comportamento criminoso é aprendido pelos novos polícias por meio da interação e influência daqueles que já estão integrados numa cultura desviante. Centra-se na existência de códigos de conduta informais que recompensam a má conduta, nomeadamente a corrupção. Foi ampliada por Akers (1973), incluindo os conceitos de reforço, imitação e modelação social, afirmando que "*as pessoas aprendem a cometer crimes da mesma forma que aprendem comportamentos convencionais, através do reforço social*". É uma extensão dos princípios behavioristas de aprendizagem de Sutherland, nomeadamente da sua Teoria da Associação Diferencial. Segundo Sutherland & Cressey (1947) "*o comportamento criminoso é aprendido em interação com outras pessoas, num processo de comunicação*".

3. A prevenção criminal na PSP.

3.1. O recrutamento e a prevenção do risco

É no recrutamento que tudo começa e tudo pode ruir. Referindo-se ao capital humano, defende Neves, L., in Semana "Polícia e Direitos do Homem", INTERVENÇÕES. 2000. ISCP SI. - "*Uma escolha menos criteriosa, certamente atingirá o núcleo fulcral das organizações, ou seja, o tal capital (...) e que será infetado por um vírus que facilmente contaminará toda a envolvente*". O ingresso na PSP dá-se por duas vias: O Curso de Formação de Agentes (CFA) e o Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP). O Regulamento de Acesso ao Curso de Formação de Agentes (CFA) da PSP, definido pela [Portaria n.º 143/2022](#), de 11 de maio, repristinada pela Portaria n.º 11/2025/1, de 14 de janeiro, define os requisitos de admissão ao CFA. A admissão ao concurso requer, dos candidatos, a realização de provas, de carácter eliminatório, designadamente: "*Provas de avaliação psicológica*", destinadas a "*avaliar, através de técnicas adequadas, as aptidões, as características de personalidade e as competências dos candidatos e estabelecer a adequação às exigências das funções policiais, tendo como referência as atribuições da PSP*" (n.º 1, do art.º 9.º), acrescentando que "*O resultado da avaliação psicológica é válido por 18 meses*" (n.º 7, do art.º 9.º). Requer ainda, entre outros, o preenchimento dos seguintes requisitos: "*Possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função policial*" e "*Não ter sofrido sanção penal inibidora do exercício da função*" (al. e) e h), do n.º 1, do art.º 20.º). Exige ainda a apresentação do "*Certificado de registo criminal*"

(al. c, do n.º 1, do art.º 23.º). Adita que, por norma, “*Os candidatos que, à data da nomeação definitiva, sejam arguidos em procedimento criminal ou disciplinar, não são recrutados até à respetiva conclusão.*” (n.º 3, do art.º 34.º).

A Portaria n.º 230/2010, de 26 de abril, regula a admissão, a frequência, o aproveitamento escolar e a eliminação dos alunos do ciclo de estudos integrado do mestrado em Ciências Policiais, vulgo Curso de Formação de Oficiais de Polícia (CFOP). É condição geral de admissão ao CFOP, entre outras, “*Não ter sofrido sanção penal inibidora do exercício da função*” (al. f), do n.º 1, do art.º 3.º). É dever dos candidatos apresentar, entre outros documentos, a “*Certidão do registo criminal, original ou fotocópia autenticada, passada nos três meses que antecedem a data de entrega*” (al. c), do n.º 1, do art.º 4.º). São submetidos a provas, nomeadamente, de “*Aptidão psicológica*” (al. c), do n.º 2, do art.º 5.º), destinadas a “*apreciar as capacidades intelectuais, de avaliação, de intervenção e de decisão do candidato*” (art.º 9.º). Serão excluídos do concurso, todos os candidatos que “*Tenham sido condenados em qualquer processo-crime ou processo disciplinar por factos a que, nos termos do Regulamento Disciplinar da PSP, corresponda a pena de aposentação compulsiva ou de demissão*” (al. e), do art.º 6.º).

Conclui-se, que o próprio legislador já definiu critérios de acesso à PSP que pretendem reduzir o risco de ingresso de candidatos suscetíveis ao desvio, principalmente, crimes graves. Ainda assim, numa forma expressa, no CFOP podem ser admitidos candidatos que, tendo cometido crimes, a estes não corresponda uma das penas expulsivas previstas no EDPSP, como se pode concluir, *a contrario sensu*, da previsão do art.º 9.º, do Regulamento de Admissão.

3.2. Expulsão: Desvio policial e responsabilidade funcional

A PSP é organizada hierarquicamente, estando os polícias sujeitos à hierarquia de comando. A disciplina é um pilar essencial para o seu bom funcionamento. Promove o cumprimento da lei, dos regulamentos internos, das ordens e das determinações, que da lei derivam. Fortalece a integridade dos polícias, a confiança, a camaradagem entre eles e a confiança dos cidadãos. Operacionalmente, em momentos críticos, sobretudo em cenários de tensão, na manutenção e reposição da ordem pública, mantém a união e a capacidade de agir, com coragem, autocontrolo e segundo os princípios que devem presidir à sua atuação. Todavia, as condutas desviantes, violadoras dos deveres profissionais, como os crimes, acontecem. O procedimento disciplinar impõe-se. Assegura a boa administração da justiça no seio da PSP, o respeito pelos direitos liberdades e garantias e responsabiliza e pune os

polícias pelas infrações que cometam, ou absolve-os, quando forem inocentes, sem menosprezar a sua vertente de prevenção.

A prática de um crime, pode constituir uma infração disciplinar muito grave, de acordo com o instituído no art.º 23.º, do EDPSP. Instaurado o processo disciplinar, finda a instrução, acusado o arguido, elaborado o respetivo relatório e proferido o despacho punitivo, pode ser aplicada uma pena expulsiva (Aposentação compulsiva ou Demissão), pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna (Anexo II, do EDPSP).

Como processo disciplinar oferece todas as garantias de defesa, o arguido, expulso, não se conformando com a pena, por injusta ou lesiva dos seus direitos ou interesses, pode recorrer contenciosamente. Ora, a impugnação contenciosa, não suspende a eficácia da decisão recorrida (art.º 109.º, do EDPSP). No âmbito da ação administrativa intentada, o arguido pode interpor providência cautelar. Sendo-lhe dada razão, é desde logo readmitido. Caso contrário, poderá ainda sê-lo na decisão final. O certo é que, nestas circunstâncias, poderão decorrer anos até à sua eventual reintegração.

3.3. Readmissão: Entre a justiça e a reintegração

Não tendo sido possível obter o número de readmissões, no período em apreço, como era nossa intenção, expomos dois casos reais, respeitantes à readmissão.

O acórdão, do Tribunal Central Administrativo Norte, datado de 17/5/2024, proferido no processo n.º 2492/21.5BEPRT-A, ilustra um caso concreto, englobado nas estatísticas do presente estudo, dum Agente Principal da PSP, aposentado compulsivamente, por factos que em abstrato consubstanciam a prática de um crime de furto simples. Em concreto, o polícia entrou numa loja de pronto-a-vestir, saindo pouco depois com um “pacote de boxers”, no valor de € 12,99, sem efetuar o pagamento. O douto Acórdão, fundamenta a decisão na violação do princípio basilar da proporcionalidade, com assento constitucional no artigo 18º, da CRP. Em concordância, aliás, de entre outros, com Eduardo Correia: “(...) *na medida em que as penas disciplinares são um mal infligido a um agente, devem (...) em tudo quanto não esteja expressamente regulado, aplicar-se-ão os princípios que garantem e defendem o indivíduo contra todo o poder punitivo (...)*” (Eduardo Correia, Direito Criminal, I, Almedina, 1971, pág. 37.).

Em sentido contrário, *vide*, Acórdão, do Tribunal Central Administrativo Sul, datado de 12/12/2024, proferido no processo n.º 796/18.3BALSB, constitui outro caso, também abrangido pelas estatísticas aqui representadas, dum Agente, demitida (NUP 2016LSB00091DIS), também pela prática, em abstrato dum crime de furto simples, fora do

exercício de funções. Concretamente, passou as linhas de caixa numa loja, sem efetuar o pagamento de várias peças de vestuário, avaliadas em € 188,25. O douto Acórdão, mantém a demissão e fundamenta a decisão no facto da conduta, a prática de crime de furto, por um polícia, traduzir a negação dos valores mais relevantes e estruturais da PSP, designadamente a sua imagem e o seu prestígio junto da comunidade.

Servem estes dois casos, para exemplificar e expor posições judiciais contraditórias, que não impedem a entidade decisora, em sede disciplinar, de interpretar a lei e enquadrar as condutas em causa na previsão do artigo 23.º, do EDPSP, como inviabilizadoras do vínculo funcional.

4. Controlo externo: Principais mecanismos de prevenção criminal

4.1. O Comité Europeu de Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes do Conselho da Europa

Portugal aprovou e ratificou a Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos e Degradantes, no sentido de reforçar a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. O Comité Europeu de Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes do Conselho da Europa (CPT), criado pela convenção, realiza visitas, ordinárias e extraordinárias, nomeadamente às Esquadras e Serviços da PSP, especialmente aos locais de detenção temporária. Estas visitas, de carácter inspetivo, são ações de verificação do respeito pelos Direitos Humanos em geral e, particularmente, da prevenção da tortura e das penas ou tratamentos desumanos ou degradantes. A título de exemplo, procede à verificação do cumprimento dos direitos dos arguidos detidos, das regras no controlo do pessoal com acesso aos locais onde se encontram e à forma de armazenamento das armas de fogo e dispositivos elétricos. Elabora relatórios dessas inspeções, os quais são tornados públicos, para garantia de transparência, e emite recomendações para que os Estados adotem medidas de reforço desses direitos. Constitui-se assim, como um importante mecanismo preventivo dos crimes praticados nestas circunstâncias.

4.2. A Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI)

A lei Orgânica da IGAI, recentemente aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/2021, de 15 de março, como o próprio preâmbulo refere, “*acolhe princípios internacionalmente reconhecidos relativos aos órgãos de controlo externo da atividade policial, nomeadamente os padrões enunciados pelo Comité para a Prevenção da Tortura, instituído nos termos da Convenção de 1987, do Conselho da Europa, bem como as Recomendações n.ºs 2 e 11 da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, do Conselho da Europa*”. Foi criada

pelo Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de setembro. Tem competências de fiscalização e inspeção sobre todos os serviços tutelados pelo membro do Governo responsável pela administração interna, em particular a PSP. Veio fortalecer a defesa dos direitos dos cidadãos e potenciar a dignificação das entidades policiais. Foi efetivamente um organismo, que contribuiu decisivamente para a redução da criminalidade interna na PSP. Desde a sua criação, prosseguindo as suas atribuições, promoveu seminários e conferências, com enfoque no respeito pelos Direitos Humanos, que em muito contribuíram para consciencializar os polícias. Realizou inspeções, designadamente sem aviso prévio (ISAP) e emitiu recomendações que contribuíram significativamente para a melhoria do serviço policial.

Formulação do problema de investigação

Com alguma regularidade, na história da PSP, os polícias têm-se desviado da sua missão e perpetrado crimes. É um fenómeno que levanta questões fundamentais de natureza ética, institucional e operacional. Se os polícias cometem crimes, seremos todos criminosos? Ganha, neste contexto, mais significado a pergunta que dá título ao livro de Kuhn, A. & Agra, C. (2010): “*Somos todos criminosos?*”. Partindo dos objetivos delineados, investigamos, nomeadamente, à procura de evidências, com base nos dados recolhidos e casos analisados, que conduzam à mitigação dum fenómeno tão nefasto para a PSP e para a missão que lhe está atribuída.

Decidimos, portanto, analisar os crimes praticados pelos polícias, nos últimos cinco anos, de 2020 a 2024, que deram origem à instauração de processo disciplinar, o qual culminou na expulsão dos mesmos, procurando dar resposta à seguinte questão central:

- Quais os crimes mais praticados pelos polícias e em que medida as penas disciplinares e os instrumentos de prevenção criminal implementados, no recrutamento, no exercício de funções e na readmissão, contribuem para a sua prevenção e mitigação?

METODOLOGIA

O presente estudo enquadra-se numa investigação empírica de natureza descritiva e interpretativa. Foca-se na análise documental e estatística de 71 casos de polícias sancionados com pena expulsiva, no período de 2020 a 2024. Foca ainda dois casos reais, por condutas em tudo semelhantes, de furto, com desfechos diferentes, ocorridos no seio da PSP. Tem por base o método científico, subentendido como um “conjunto de regras básicas que visam obter novo conhecimento científico” (Sarmiento, 2013, p.4). Abrange, desta forma, numa primeira instância, a pesquisa bibliográfica, legislativa e normativa. Em segunda

instância, o estudo empírico exploratório quantitativo e qualitativo, concretizado através da análise estatística do *corpus*, na linha do nosso objeto de estudo, na tentativa de compreender quais as condutas e os seus motivos, que levam polícias, pré-selecionados, sujeitos a um conjunto específico de rigorosos deveres profissionais, a um apertado sistema de controlo interno e externo, a enveredarem pelo crime e a serem expulsos da profissão que abraçaram. Neste contexto, identificados os objetivos e definido o problema de investigação, entendemos que o estabelecimento de hipóteses, relacionadas com algumas das variáveis intrínsecas ao problema, auxiliaria na resposta, o que nos levou a equacionar duas hipóteses (H):

- H1 – A existência de registo de penas disciplinares potencia o cometimento de crimes por parte dos polícias;
- H2 – O reforço da formação ética e de mecanismos de fiscalização e controlo contribui para a redução da criminalidade interna.

Corpus

No que concerne ao corpus do nosso estudo, seleccionámos, para diagnóstico do problema, as penas expulsivas (aposentação compulsiva e demissão), aplicadas aos polícias, nos últimos cinco anos (2020 a 2024), estatisticamente com algum valor indicativo, dados fornecidos pelo Gabinete de Deontologia e Disciplina (GDD), da Direção Nacional (DN), da PSP. Constatámos, porém, que os dados fornecidos, não se encontram compilados e sistematizados com todas as variáveis, designadamente a idade. O tipo de conduta (resumo), não é classificável em todos os casos. Analisámos já (Readmissão) dois casos, concretos, um dos quais culminou na readmissão dum polícia expulso.

Instrumento

Recorremos ao programa Microsoft Excel, para análise estatística simples, como instrumento de tratamento de dados. Esta ferramenta permitiu-nos obter dados objetivos, agrupar e interpretar os dados fornecidos, considerando algumas variáveis, concretamente: número de expulsões por prática de crime, tipos de crimes mais frequentes, carreira, categoria, tipo de pena expulsiva, conduta praticada fora ou dentro de serviço, e registo de penas disciplinares anteriores. Permitiu-nos também a realização de análise de frequências, médias e percentagens comparativas, úteis para o estudo.

Procedimento

Foram solicitados os dados, tidos por pertinentes, para o presente estudo. Após autorização do Exm.º Sr. DNA, da PSP, o Gabinete de Deontologia e Disciplina (GDD), da Direção Nacional (DN), da PSP, remeteu-nos uma tabela em Excel, com um conjunto de dados, garantindo a sua validade e replicabilidade. Os dados dessa tabela foram transportados para uma tabela em word, sem que fosse alterado o seu conteúdo (Anexo).

Importa, em primeiro lugar clarificar a forma como foi tratado o material empírico utilizado. Os dados fornecidos correspondem às expulsões (aposentações compulsivas e demissões), de polícias, verificadas nos últimos cinco anos, de 2020 a 2024, num total de 97 (noventa e sete).

Conglomeram expulsões, derivadas da prática de crimes e de outras condutas que, não sendo criminais, têm a censurabilidade disciplinar necessária para essa decisão punitiva. Entre estas, referimos 20 (vinte) por ausência ilegítima, 2 (duas) por consumo de estupefacientes, 1 (uma) por acumulação de funções (exercício de advocacia) e 1 (uma) por consumo de álcool, entre outras, as quais não fazem parte do objeto do presente estudo.

Sublinha-se, contudo, o peso na redução do efetivo, das expulsões por ausência ilegítima, normalmente associadas a ausências por doença prolongada, muitas vezes de carácter psicológico, segundo a nossa experiência profissional, que merecem um estudo autónomo.

É ainda de referir, que o período em análise, abrange circunstâncias excepcionais impostas pela Pandemia Covid 19, com eventuais repercussões na prática de crimes pelos polícias, nomeadamente, fora do exercício de funções, como é o caso da violência doméstica.

Algumas condutas (resumo), não estão classificadas de forma clara, como já mencionámos, porém, por estarem assim definidas no “tipo de infração”, foram por nós classificadas como criminosas. Todavia, foram depois notadas como “outros” crimes.

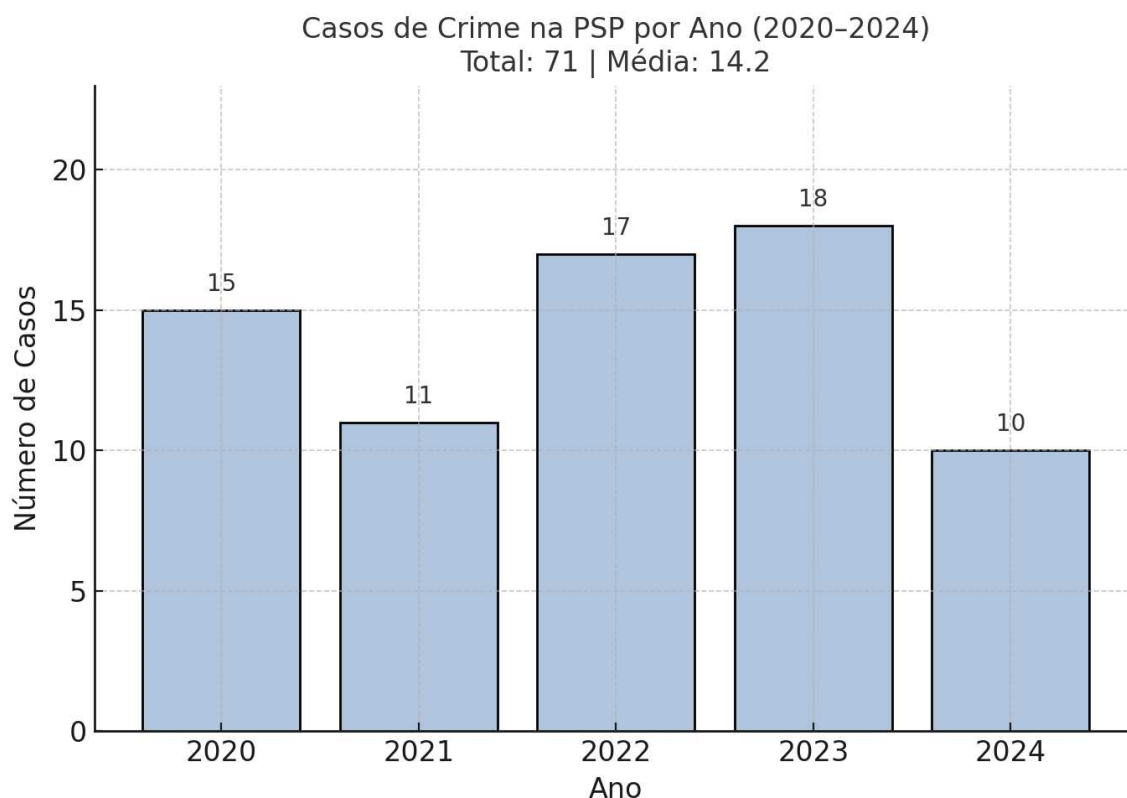
Para além das cifras negras, cabe-nos ainda referir, que nem todos os crimes praticados e que originaram a instauração de processo disciplinar, culminaram na aplicação duma pena expulsiva, neste período, como aconteceu, com frequência, sendo aplicadas penas menos gravosas, e.g. suspensão grave (121 a 240 dias).

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A tabela integrada em anexo ao presente trabalho, como já se disse, reflete os dados totais que nos foram facultados pela fonte. Foram expulsos, no total, no período em análise, 97 (noventa e sete) polícias.

Considerando que o presente estudo se foca no crime, na prevenção criminal e medidas de prevenção situacional implementadas pela PSP, excluímos os casos de expulsão que tiveram por base condutas não criminais. Obtivemos o total de 71 (setenta e uma) expulsões, por prática de crimes. O gráfico a seguir apresentado espelha este total por ano e por média anual.

Figura 1



As 71 expulsões, uma percentagem de 73,19%, em relação ao total, deixa claro que a grande maioria dos polícias são expulsos pela prática de crimes associada, e não por condutas de carácter apenas disciplinar, também elas suscetíveis desse resultado, como vimos. Estas expulsões, equivalem a uma média de 14,2 por ano. É um número significativo, principalmente num contexto de escassez de candidatos à PSP.

Os dados, mostram também que foram expulsos polícias, por praticas criminais, de todas as carreiras: 1 oficial, 4 chefes, e 66 Agentes (Agentes Principais - 44 e Agentes - 22). As demissões suplantaram as aposentações compulsivas, com 64,8%, para 35,2%.

A maioria das condutas foi praticada fora do exercício de funções policiais, cerca de 70% para cerca de 30%.

Quanto ao tipo de má conduta, ou conduta desviante, entendida como tipo de crime, procedeu-se ao agrupamento, das 71 expulsões, considerando o “tipo de infração” e o

“subtipo de infração” indicados, bem como o resumo da conduta apresentado. A tabela seguinte, ilustra esse agrupamento.

Tabela

Agrupamento, dos 71 casos, por tipo de crime/conduta, com pena expulsiva

TIPO DE CONDUTA CRIMINAL	NÚMERO TOTAL POR TIPO
Furto (simples e qualificado)	19
Violência doméstica	12
Peculato e peculato de uso	4
Ofensas à integridade física	4
Roubos	3
Crimes contra a autodeterminação sexual (Violação e importunação sexual)	3
Corrupção (ativa e passiva)	2
Posse de arma proibida	2
Burlas	2
Ameaças	2
Falsificação de documentos	2
Tráfico de estupefacientes	1
Abuso de poder	1
Denúncia caluniosa	1
Ameaças	1
Abuso de autoridade	1
Condução sem habilitação legal	1
Violação de domicílio	1
Abuso de confiança	1
Extorsão	1
Rapto	1
Outros	6
TOTAL	71

Analisando quantitativa e qualitativamente as condutas (crimes praticados), retiram-se as seguintes conclusões:

O furto destaca-se, 19 no total. Destes, 14 foram praticados fora de serviço e 5 foram praticados em serviço. Dos 5 praticados no exercício de funções realçamos (Anexo), as eventuais lacunas de prevenção situacional criminal. 2 (dois) foram praticados no âmbito de buscas domiciliárias. Pode revelar, por um lado, a oportunidade que essa circunstância proporciona e por outro, a falta de enquadramento e supervisão. A falta de medidas de prevenção situacional (e.g. videovigilância) é também evidente no caso conhecido do furto das armas na DN/PSP e nos furtos no interior das Esquadras.

Já nos 14 furtos praticados fora de serviço (tabela geral), 6 foram-no em estabelecimentos, de “roupas” e produtos alimentares. Esta realidade, à luz das teorias do crime explica-se por um flagrante desprendimento dos inibidores do crime, por dificuldades económicas e por manifesta falta de racionalidade, tendo em conta o custo/benefício, quando alguns dos furtos envolvem quantias irrisórias, existe videovigilância e segurança privada.

O furto simples, mais representado, não sendo um crime de elevada gravidade (moldura penal até três anos de prisão), compromete, contudo, gravemente a credibilidade da instituição e fere a confiança pública, mas também a confiança entre os polícias fica irremediavelmente comprometida. É comum ouvir dizer, na gíria policial: Ou se é polícia, ou se é ladrão, os dois é que não”. Esta conduta revela uma gritante falta de integridade e sentido de responsabilidade.

O crime de violência doméstica, segundo mais representado (12 casos), praticado fora do exercício de funções policiais, nem por isso deixa de levantar sérias questões éticas. É uma conduta que viola diretamente valores fundamentais institucionais que a PSP representa e defende. Reflete ainda potenciais disfunções dos polícias no controlo da impulsividade e na gestão emocional. Exige, por isso, intervenção psicológica preventiva.

Uma referência especial ao crime de corrupção. É uma das condutas mais graves de desvio policial. É, de entre as condutas criminais, uma das que mereceu medidas especiais específicas para a sua prevenção. Tem na sua génese a troca de favores ou a obtenção de vantagens indevidas. Está conotada com ofertas para fins ilícitos. É um ataque à integridade pessoal e institucional. Mina, inclusive, os princípios e valores instituídos. A prevenção exige formação ética constante, anonimato na denúncia e sindicâncias externas e internas regulares, designadamente da Inspeção da PSP.

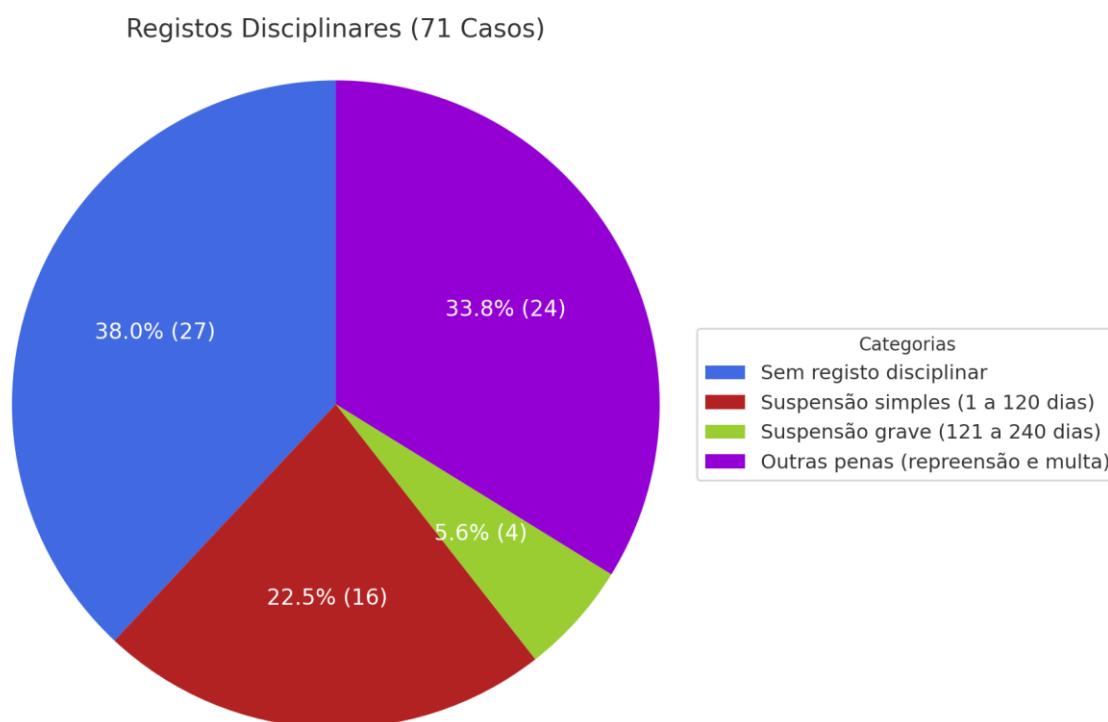
Em sùmula, todas as condutas criminais, ainda que pontuais, revelam comportamentos de desvio grave, alguns com violência e coação, outros com fraude e manipulação. Cada um

exige resposta firme e pode indicar necessidade de revisão do acompanhamento psicológico dos agentes sobretudo em funções sensíveis e de stress.

O *item* outros, constante do tipo de conduta, significa que, pelos dados fornecidos, não foi possível tipificar a conduta, para além do seu carácter criminoso.

Registo de penas disciplinares: Tendo em conta o registo de penas disciplinares anteriores (Anexo), importante variável na eventual propensão para a prática de crimes (H1), apurámos os resultados constantes do seguinte gráfico:

Figura 2



Esta incidência, de **registo disciplinar anterior, em cerca de 62% dos casos (44 em 71)** revela que a maioria dos polícias expulsos já tinham antecedentes, alguns com cinco e seis penas acumuladas (Anexo), entre as quais suspensões simples e graves. É um sinal preocupante e que deve ser objeto de reflexão. Por um lado, as penas não tiveram o efeito reintegrador, entre outros, que as deve caracterizar, por outro a instituição pode não ter acompanhado e prevenido a “reincidência”.

CONCLUSÃO

Pela presente investigação, procurámos identificar a criminalidade no seio da PSP. Interessou-nos, como ponto de partida, medir a criminalidade que originou a instauração de processo disciplinar e a expulsão dos autores. Seleccionámos o período dos últimos cinco

anos (2020 a 2024). De acordo com o Estado da Arte, foram analisados diplomas legais, bibliografia, teorias criminológicas, medidas de prevenção situacional criminal implementadas pela PSP, um caso real de readmissão e os principais mecanismos de controlo externo e de prevenção criminal interna.

A análise dos dados, revelou que os crimes que levaram à expulsão, praticados com mais frequência, dentro e fora de serviço, foram o furto, a violência doméstica, peculato (incluindo de uso) e ofensas à integridade física, entre muitos outros, menos representados, num total de 71 (setenta e um).

Para melhor respondermos à pergunta central formulada no problema de investigação, equacionamos duas hipóteses (H), H1 e H2. A primeira hipótese, (H1) – “A existência de registo de penas disciplinares potencia o cometimento de crimes por parte dos polícias”, foi substancialmente confirmada. Os resultados obtidos, quanto à existência de registo de penas disciplinares, em cerca de 62% dos casos (44 em 71), revela que a maioria dos polícias expulsos já tinham antecedentes, alguns com cinco e mais penas acumuladas (Anexo), entre as quais suspensões simples e graves. É claramente um indicador de que esse fator pode potenciar o cometimento de crimes. Seguindo Teoria das Janelas Partidas (*Broken Windows Theory*), formulada por Wilson & Kelling (1982), a espiral criminal inicia-se com pequenas infrações e incivilidades. É ao mesmo tempo revelador de vulnerabilidades comportamentais e institucionais ao nível da prevenção e reintegração. A “reincidência” é um fator de risco que está a ser negligenciado institucionalmente, quando não, a ser objeto de discriminação e etiquetagem no meio policial.

A segunda hipótese (H2) – “O reforço da formação ética e de mecanismos de fiscalização e controlo contribui para a redução da criminalidade interna” é em parte corroborada, no facto de existirem dois mecanismos ou instrumentos de controlo e fiscalização, mas também de sensibilização e formação, especificamente direcionados a determinados crimes, designadamente a corrupção, a tortura e os tratamentos desumanos e cruéis no interior das esquadras, comportamentos que já constituíram um problema endémico na PSP. Ora, no período investigado, não têm representação significativa, ainda que mesmo assim sejam inadmissíveis. É demonstrativo, pelo menos enquanto indicador, de que estes instrumentos e a sensibilização e formação aos mesmos inerentes, se está a repercutir na diminuição da prática desse tipo de crime. Simultaneamente, revela que a falta de formação ética na prevenção criminal em geral, incluindo todas as condutas graves, se reflete negativamente na prática dos crimes mais representados, como o furto e a violência doméstica.

Em resposta à pergunta central, conclui-se que dos crimes mais comuns no período em investigação, se destaca o crime de furto, de natureza patrimonial, e que as penas disciplinares aplicadas anteriormente, não preveniram as expulsões, da maioria dos polícias expulsos (cerca de 62%). Verificam-se insuficiências nos mecanismos de prevenção implementados, desde logo o possível ingresso de candidatos com cadastro (crimes leves), mas também a falta de formação ética e deontológica contínua, a avaliação psicológica regular, a adoção de medidas de prevenção situacional e reabilitação, que permitam reforçar a prevenção criminal interna. A título exemplificativo, referimos um mecanismo disciplinar reintegrador, a reabilitação (art.º 123.º, do EDPSP), que permite ao arguido punido proceder à reabilitação de qualquer pena. Os casos de expulsão, com antecedentes, e a nossa experiência profissional, de instrução de centenas de processos, demonstram, que é muito reduzido o número de polícias que pedem a reabilitação, no nosso entendimento por falta de sensibilização e formação, gorando-se assim o efeito psicológico que tal instituto poderia aportar, em termos de reinserção profissional.

O furto de bagatelas, revelador de alguma falta de racionalidade, ou de imputabilidade diminuída, obriga a PSP a uma avaliação cíclica do perfil comportamental e ético dos polícias, especialmente os que apresentam frequentemente comportamentos desviantes. A aptidão psicológica exigida no ingresso, deve manter-se ao longo das carreiras.

As estratégias e práticas de prevenção situacional, fundamentadas nos ensinamentos das teorias criminológicas, constituem um conjunto de medidas, com enfoque no meio físico e social, com o objetivo de reduzir as oportunidades e os ganhos e aumentar os riscos e dissuadir os criminosos. Como assinala Cusson (2007), *“Propõe-se influenciar as decisões que um ator dotado de razão está prestes a tomar”* (p. 204). Um dos seus eixos de intervenção centra-se na sensibilização e formação, no sentido de remover desculpas, tendentes a explicar o desconhecimento do crime. Nesse sentido, atrevemo-nos a propor uma medida: Transcrever e afixar o artigo 23.º (Infrações disciplinares muito graves), do EDPSP, em todos os lugares de estilo reservados dos serviços e esquadras da PSP. Parece-nos uma medida racional, de baixo custo de implementação que poderá trazer benefícios significativos para a redução do crime interno. Este elenco exemplificativo de condutas ilícitas, suscetíveis de aplicação de penas expulsivas, deve ser do conhecimento pleno de todos os polícias. Segundo a nossa perceção, constituir-se-á, seguramente, como uma medida de grande potencialidade dissuasora.

A formação ética e deontológica, necessária e estratégica, deve ser contínua. Só dessa forma se promove a interiorização de valores e deveres profissionais, se reforça a integridade pessoal e institucional e previne a desviância, principalmente a criminalidade interna.

Finalmente, apesar da importância e pertinência do tema, deparámo-nos com determinadas condicionantes, que tiveram influência nos resultados obtidos, tais como: A escassez de estudos e de literatura, nesta área, em Portugal. A falta de dados estatísticos devidamente agrupados, sistematizados e classificados e o tempo de espera para que os mesmos fossem facultados; A não obtenção do número total de polícias readmitidos após a sua expulsão; O limite temporal, que inviabilizou a nossa intenção de realizar entrevistas semiestruturadas, aos Comandantes/Chefes dos polícias readmitidos, que nos auxiliariam na sustentação das conclusões. Como fator vantajoso, a própria experiência profissional, de vários anos de instrução de processos disciplinares. Dada a abrangência do tema, a sua complexidade e a sua importância, deixamo-lo como proposta para futuras e mais frutíferas investigações.

REFERÊNCIAS

- Decreto de 10 de Abril de 1976, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (versão atualizada). Disponível em:
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2063&tabela=leis.
- Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública (versão atualizada). Disponível em:
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2063&tabela=leis
- Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (CPA) (versão atualizada). Disponível em:
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2063&tabela=leis
- Decreto-lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, aprova o Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública (versão atualizada). Disponível em:
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2471&tabela=leis
- Lei n.º 37/2019 de 30 de Maio, Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (EDPSP), Disponível em:
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3081&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 28-02-2002, registou a adoção do Código Deontológico do Serviço Policial. Disponível em:
<https://diariodarepublica.pt/dr/analise-juridica/resolucao-conselho-ministros/37-2002-254790>
- Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 19 de julho de 2007. Disponível em:
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2245&tabela=leis&so_miolo
- DL n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (versão atualizada). Disponível em:
https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis
- Gassin, R. (1994). *Criminologie* (4.ª ed.). Presses Universitaires de France.
- Clarke, R. (1997). *Situational crime prevention: Successful case studies* (2nd ed.). Harrow and Heston.
- Akers, R. L. (1973). *Deviant Behavior: A Social Learning Approach*. Wadsworth.
- Sutherland, E. H., & Cressey, D. R. (1947). *Principles of Criminology* (4th ed.). J.B. Lippincott.
- Neves, L., in “Semana Polícia e Direitos do Homem”, INTERVENÇÕES. 2000. ISCPSI.

- Portaria n.º 143/2022, de 11 de maio, reprimada pela Portaria n.º 11/2025/1, de 14 de janeiro, define os requisitos de admissão ao Curso de Formação de Agentes. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/143-2022-183313983>
- Portaria n.º 230/2010, de 26 de abril, Regula a admissão, a frequência, o aproveitamento escolar e a eliminação dos alunos do ciclo de estudos integrado do mestrado em Ciências Policiais. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/230-2010-614136>
- Acórdão, do Tribunal Central Administrativo Norte, datado de 17/5/2024, proferido no processo n.º. 2492/21.5BEPRT-A. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/02492-2024-878923075>
- Acórdão, do Tribunal Central Administrativo Sul, datado de 12/12/2024, proferido no processo n.º. 796/18.3BALSB. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/796-2024-930476575>
- Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos e Degradantes, Disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-europeia-para-prevencao-da-tortura-e-penas-ou-tratamentos-desumanos-e-1>
- Decreto-Lei n.º 22/2021, de 15 de março, LEI ORGÂNICA DA INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA (versão atualizada). Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3391&tabela=leis&ficha=1
- Sarmiento, M. (2013). *Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses*. Universidade Lusíada Editora.
- Wilson & Kelling (1982), *Broken windows: The police and neighborhood safety*. The Atlantic Monthly.
- Cusson, M., (2007), *Criminologia*. 2.ª ed. Tradução: Josefina Castro. Casa das Letras.
- Relatórios inspetivos. Inspeção-Geral da Administração Interna. IGAI. Disponíveis em: <https://www.igai.pt/pt/Atividades/RelatoriosInspetivos/Pages/default.aspx>
- Inspeção-Geral da Administração Interna, Controlo Externo da Atividade Policial. IGAI. 1998.

ANEXO – PENAS EXPULSIVAS APLICADAS AOS POLÍCIAS NO PERÍODO DE 2020 A 2024

ANO DA DECISÃO	CATEGORIA	TIPO DE INFRAÇÃO	SUBTIPO DE INFRAÇÃO	TIPO DE DECISÃO	Em serviço?	RESUMO	antecedentes penas disciplinares
2020	Agente	(Outros)	Desobediência	Demissão	não	vídeo no youtube com a hiperligação por infringir a premissa de "não utilizar a sua condição de Agente Policial para quaisquer fins publicitários".	sem pena aplicada
2020	Agente Principal	Crimes contra o estado	Crimes cometidos no exercício de funções públicas	Demissão	sim	crime de corrupção passiva.	sem pena aplicada
2020	Chefe	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	não	crime de furto no interior da esquadra	90 dias suspensão
2020	Agente Principal	Crimes contra o património	Outros crimes contra o património	Demissão	sim	Corrupção ativa	sem pena aplicada
2020	Agente principal	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a integridade física	Aposentação Compulsiva	não	violência doméstica	sem pena aplicada
2020	Agente Principal	Crimes previstos em legislação avulsa	Outros crimes	Aposentação Compulsiva	não	furto de objeto	3, 2 dias multa
2020	Chefe	(Outros)	Desobediência	Demissão	sim	não forneceu comprovativo de pagamento de autuação	4 dias multa; 45 dias suspensão
2020	Agente Principal	Crimes previstos em legislação avulsa	Outros crimes	Demissão	sim	apreendida viatura com alteração de características. Não elaborou expediente e a viatura foi à IPO, sendo aprovada	sem pena aplicada
2020	Agente	Crimes contra o patrimonio	Crimes contra a propriedade	Demissão	não	crime de roubo de viatura	4 dias multa; 60 dias suspensão
2020	Agente	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	sim	exigiu 100 Euros para prolongar o gratificado afirmando que fora do horário de serviço o preço era ele que o definia	sem pena aplicada
2020	Agente	(Outros)	Desobediência	Demissão	não	ausência ilegítima	2 dias multa

2020	Agente	Crimes previstos em legislação avulsa	Estupefaciente	Demissão	não	consumo de estupefaciente. resultou positivo para consumo de canábis	183 dias suspensão
2020	Agente Principal	Crimes previstos em legislação avulsa	Outros crimes	Demissão	sim	diligências ao apuramento dos responsáveis pela emissão da guia de substituição da carta de condução	2 dias multa
2020	Agente Principal	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Aposentação Compulsiva	sim	furto de telemóvel	repreensão verbal; 3 dias multa
2020	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Outros crimes contra as pessoas	Demissão	sim	constituído arguido e sujeito a TIR no decorrer de uma investigação do DIAP de Lisboa	sem pena aplicada
2020	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Outros crimes contra as pessoas	Demissão	não	crimes contra a autodeterminação sexual de menor	1 dia multa
2020	Agente	Crimes previstos em legislação avulsa	Outros Crimes	Demissão	não	crime de rapto e de um crime de extorsão sob forma tentada e de ofensa à integridade física	sem pena aplicada
2020	Agente	Crimes contra as pessoas	Violência Doméstica	Aposentação Compulsiva	não	violência doméstica	2 dias multa
2020	Agente Principal	(Outros)	Serviço-Abandonar o	Demissão	não	ausência ilegítima	sem pena aplicada
2021	Agente Principal	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Aposentação Compulsiva	não	crime de furto	sem pena aplicada
2021	Chefe	(Outros)	Ausência ilegítima	Aposentação Compulsiva	não	ausência ilegítima	sem pena aplicada
2021	Agente	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a integridade física	Demissão	sim	Ofensas á integridade física	sem pena aplicada
2021	Agente	Crimes previstos em legislação avulsa	Económicos	Aposentação Compulsiva	não	crime de burla através de apresentação de denúncia de furto na residência do visado	2, 5, 3, 1, 2 dias multa

2021	Agente Principal	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	sim	Crime de furto após realização de uma busca domiciliária	25 dias suspensão; 10 dias multa
2021	Agente	(Outros)	Ausência ilegítima	Demissão	não	ausência ilegítima.	175, 190 dias suspensão
2021	Agente Principal	(Outros)	Ausência ilegítima	Demissão	não	ausência ilegítima	sem pena aplicada
2021	Agente	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a liberdade pessoal	Demissão	não	crime de ameaça de arma de fogo e de ter algemado o denunciante	sem pena aplicada
2021	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual	Demissão	não	crime de importunação sexual	sem pena aplicada
2021	Agente Principal	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	sim	Crime de furto após realização de uma busca domiciliária	sem pena aplicada
2021	Agente Principal	(Outros)	Ausência ilegítima	Aposentação Compulsiva	não	ausência ilegítima	3 dias de multa
2021	Agente	(Outros)	Serviço-Faltar ao	Demissão	não	ausência ilegítima	sem pena aplicada
2021	Agente	Crimes contra o estado	Outros crimes contra o estado	Aposentação Compulsiva	não	foi detido e presente a Tribunal, conduzido para o Estabelecimento Prisional de Évora.	sem pena aplicada
2021	Agente Principal	Crimes previstos em legislação avulsa	Condução sem habilitação legal	Demissão	não	atropelamento, acusou taxa de álcool no sangue. Circulava com o título de condução caducado	1, 15, 3, 5 dias multa
2021	Agente	Outros	Desobediência	Demissão	não	Exercia advocacia sem autorização	sem pena aplicada
2021	Agente Principal	(Outros)	Ausência ilegítima	Demissão	não	ausência ilegítima	15 dias multa
2021	Agente Principal	Crimes contra o estado	Crimes contra a propriedade	Demissão	sim	Incumprimento do mandado de detenção emanado pelo tribunal	20 dias suspensão
2021	Agente Principal	Crimes previstos em legislação avulsa	Caça e pesca	Aposentação Compulsiva	não	aquisição de uma caixa de 50 munições para uma carabina de sua propriedade não manifestada.	1, 7, 1 dias multa
2022	Agente Principal	Crimes previstos em	Estupefaciente	Demissão	não	foi detido em flagrante delito, na posse de 249000 doses de produto estupefaciente	repreensão escrita, 220 dias suspensão

		legislação avulsa					
2022	Agente Principal	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	não	crime de furto de diversas peças de vestuário em diferentes lojas.	sem pena aplicada
2022	Agente Principal	(Outros)	Ausência ilegítima	Demissão	não	ausência ilegítima	6, 1 dias multa
2022	Agente Principal	(Outros)	Serviço-Faltar ao	Aposentação Compulsiva	não	ausência ilegítima	2 dias multa, 20 dias suspensão suspensa por 1 ano, repreensão escrita
2022	Subintendente	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Aposentação Compulsiva	não	crimes contra a propriedade	sem pena aplicada
2022	Agente Principal	(Outros)	Serviço-Faltar ao	Aposentação Compulsiva	não	ausência ilegítima	240 dias suspensão; 2, 2 dias multa
2022	Agente Principal	Crimes contra o estado	Crimes cometidos no exercício de funções públicas	Demissão	sim	Desviou cerca de 8000 euros da esquadra.	sem pena aplicada
2022	Agente Principal	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	não	Assalto a residência e ofensas à integridade física	repreensão verbal; 60 dias suspensão
2022	Agente	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a integridade física	Aposentação Compulsiva	não	roubos violentos.	3 dias multa
2022	Agente	Crimes contra o estado	Crimes contra a realização da justiça	Demissão	não	falsificação de documento	6, 5 dias multa
2022	Agente	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a integridade física	Demissão	não	ofensas à integridade física, roubo qualificado e detenção proibida.	15, 3 dias multa; 15, 15 dias suspensão
2022	Agente	Crimes contra o estado	Crimes cometidos no exercício de funções públicas	Demissão	sim	furto de armas da Direção Nacional	30 dias suspensão
2022	Agente Principal	(Outros)	Desobediência	Demissão	não	falta à Junta Médica	repreensão escrita; 10 dias multa; 5 dias suspensão

2022	Agente Principal	(Outros)	Ausência ilegítima	Demissão	não	ausência ilegítima	1 dia multa
2022	Agente	Crimes contra as pessoas	Violência Doméstica	Demissão	não	violência doméstica.	1, 1, 2, 10, 10 dia multa, 20 dias suspensão
2022	Agente Principal	Crimes contra o estado	Crimes contra a soberania nacional	Aposentação Compulsiva	não	Difusão de matéria passível de ser considerada infração penal	sem pena aplicada
2022	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Violência Doméstica	Demissão	não	violência doméstica	repreensão escrita; 3, 5, 3 dias multa
2022	Agente	(Outros)	Ausência ilegítima	Demissão	não	ausência ilegítima	3 dias multa; 8 dias suspensão
2022	Agente	Crimes previstos em legislação avulsa	Outros crimes	Demissão	não	Detenção no âmbito do processo-crime	3, 3, 5 dias multa
2022	Agente	Crimes contra as pessoas	Violência Doméstica	Demissão	não	violência doméstica	2, 4 dias multa; repreensão escrita
2022	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Violência Doméstica	Demissão	não	violência doméstica	repreensão verbal; 1, 1, 4, 1 dia multa
2022	Chefe	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	não	crime de furto em estabelecimento comercial	repreensão escrita
2022	Agente	(Outros)	Ausência ilegítima	Demissão	não	ausência ilegítima	5 dias multa
2022	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Violência Doméstica	Aposentação Compulsiva	não	violência doméstica.	120 dias suspensão
2022	Agente Principal	Crimes contra a vida em sociedade	Crimes contra a vida em sociedade	Aposentação Compulsiva	sim	postura incorreta para com a denunciante além de um discurso alterado.	171, 120 dias suspensão; 2, 5 dias multa
2023	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a honra	Demissão	não	carta anónima acusa da prática de ilícitos de natureza criminal e disciplinar	sem pena aplicada
2023	Agente Principal	Crimes contra a vida em sociedade	Outros crimes contra a vida em sociedade	Demissão	não	ameaças ao CMDT de esquadra e uso indivíduo da arma de serviço	10, 2 dias de multa; 16 dias suspensão
2023	Agente	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a integridade física	Aposentação Compulsiva	sim	ofensas à integridade física	2, 8 dias multa

2023	Agente Principal	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Aposentação Compulsiva	não	crime de furto em estabelecimento comercial	repreensão verbal; 20 dias suspensão
2023	Agente Principal	Crimes contra o estado	Crimes cometidos no exercício de funções públicas	Demissão	não	desacatos em estabelecimento noturno e na sequência provocou um incidente tático-policial por se ter barricado no interior da esquadra.	6 dias multa
2023	Agente Principal	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Aposentação Compulsiva	não	crime de furto em estabelecimento comercial	sem pena aplicada
2023	Agente Principal	Crimes previstos em legislação avulsa	Outros crimes	Aposentação Compulsiva	não	crime de furto em estabelecimento comercial	1 dia multa
2023	Agente	(Outros)	Desobediência	Aposentação Compulsiva	não	Factos que resultaram em processo-crime	sem pena aplicada
2023	Agente	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a integridade física	Aposentação Compulsiva	sim	Ofensas à integridade física - em serviço.	sem pena aplicada
2023	Agente	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a vida	Demissão	não	violência doméstica	5 dias multa suspensa 1 ano, 3 dias multa; 20 dias suspensão
2023	Agente Principal	(Outros)	Ausência ilegítima	Demissão	não	ausência ilegítima	3 dias multa
2023	Agente Principal	Crimes contra o património	Outros crimes contra o património	Demissão	sim	furto de produtos alimentares	10, 15, 3, 5, 20 dias multa; 20 dias suspensão
2023	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual	Demissão	não	violação de menor	1 dia multa
2023	Agente Principal	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	não	furto em estabelecimento comercial	sem pena aplicada
2023	Agente	Crimes contra o estado	Crimes cometidos no exercício de funções públicas	Aposentação Compulsiva	sim	apropriação de um achado	10, 10 dias multa; 5, 25, 40 dias suspensão
2023	Agente Principal	(Outros)	Serviço-Faltar ao	Demissão	não	ausência ilegítima	3 dias de multa

2023	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a integridade física	Demissão	sim	ofensas à integridade física e falsas declarações	sem pena aplicada
2023	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Outros crimes contra as pessoas	Demissão	não	crimes de burla, abuso confiança e branqueamento	sem pena aplicada
2023	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a honra	Demissão	sim	prática de ilícitos de natureza criminal e disciplinar.	sem pena aplicada
2023	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Violência Doméstica	Aposentação Compulsiva	não	violência doméstica.	sem pena aplicada
2023	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a reserva da vida privada	Aposentação Compulsiva	não	introduziu-se no interior da residência do denunciante, sem o seu consentimento.	175 dias suspensão
2024	Agente	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	não	Furto/recetação de veículos automóveis	sem pena aplicada
2024	Agente Principal	Crimes contra o estado	Crimes cometidos no exercício de funções públicas	Demissão	sim	falta dos valores monetários de Autos de Notícia por Contraordenação que foram pagos	1 dia multa; 200 dias suspensão
2024	Agente Principal	(Outros)	Desobediência	Aposentação Compulsiva	não	Furto de viaturas automóveis	1, 5, 2, 10 dias multa
2024	Agente	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	não	furto de motociclo	sem pena aplicada
2024	Chefe	(Outros)	Ausência ilegítima	Demissão	não	ausência ilegítima	sem pena aplicada
2024	Chefe	(Outros)	Embriaguez	Aposentação Compulsiva	sim	Durante o serviço acusou uma taxa de álcool no sangue superior ao permitido.	5 dias multa; repreensão escrita; 60, 150, 20 dias suspensão
2024	Agente Principal	Crimes contra o estado	Crimes cometidos no exercício de funções públicas	Demissão	sim	procedeu a uma autuação de trânsito sem que realmente tivesse acontecido.	10 dias multa
2024	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Crimes contra a vida	Demissão	não	Violência doméstica e tentativa de homicídio	15 dias multa suspensa por 1 ano
2024	Agente Principal	(Outros)	Ausência ilegítima	Demissão	não	ausência ilegítima	sem pena aplicada

2024	Agente Principal	Crimes contra as pessoas	Violência Doméstica	Aposentação Compulsiva	não	Violência doméstica	5 dias multa
2024	Chefe	Crimes contra as pessoas	Violência Doméstica	Aposentação Compulsiva	não	violência doméstica	repreensão escrita; 3, 10 dias multa;
2024	Agente	Crimes contra o património	Crimes contra a propriedade	Demissão	não	furto do interior de residência	20 dias suspensão
2024	Agente Principal	Crimes previstos em legislação avulsa	Outros crimes	Aposentação Compulsiva	não	não procedeu à entrega da arma de fogo particular nem do livrete de manifesto sendo que havia sido notificado para o efeito	240 dias suspensão
2024	Agente	(Outros)	Desobediência	Demissão	não	ausência ilegítima	1, 10, 10, 6, 30 dias multa